TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI E A EMPRESA BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry nº 24, Centro, CEP nº 64.445-000, neste ato representada por FRANCISCO BARROS DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 925.818.973-68, residente e domiciliado na Rua do Bode, nº 110, Bairro Centro, CEP: 64445-000, Miguel Leão-PI.

CONTRATADO: A EMPRESA: **BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.554.565/0001-51**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VICTOR NUNES PEREIRA BARROSO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n°: 043.507.443-12, residente e domiciliado Rua Tomaz Tajra, 1004 - casa 1044 "A", jóquei 64048-920 - Teresina - PI.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 004/2026, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização** nas dependências do prédio administrativo e do Plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, compreendendo a aplicação de produtos específicos para controle de pragas urbanas, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da contratada e demais documentos que integram o presente instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as normas de segurança, saúde pública e proteção ambiental.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Processo Administrativo nº 004/2026;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Termo de Referência;

IV – Proposta da Contratada;

V – Demais documentos que instruíram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, localizada na Rua João Ferry, nº 24, Centro, compreendendo todas as áreas internas e externas necessárias ao adequado controle de pragas.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em data previamente agendada com a fiscalização do contrato, preferencialmente em horários que não prejudiquem o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

2.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, utensílios, produtos químicos, ferramentas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

2.4. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá entregar certificado de execução dos serviços, relatório técnico contendo os produtos utilizados, locais atendidos, orientações de segurança e prazo recomendado para reocupação dos ambientes.

2.5. Caso seja constatada a necessidade de reaplicação dos produtos durante o período de garantia, a contratada deverá realizar nova aplicação sem qualquer custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal.

3.3. Eventual prorrogação contratual somente ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, transporte, equipamentos, materiais, EPIs, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** Câmara Municipal de Miguel Leão – PI;
- **Dotação:** 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.09 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos Ordinários.

4.5. Em razão da vigência de apenas 03 (três) meses, não haverá reajuste contratual, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato;

b) utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

c) fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, veículos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

d) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

e) executar os serviços nas datas e horários previamente acordados com a fiscalização da Câmara Municipal;

f) emitir, ao término da execução, certificado de realização dos serviços, acompanhado de relatório técnico contendo os produtos utilizados, áreas atendidas, orientações de segurança e período recomendado para reocupação dos ambientes;

g) prestar garantia dos serviços executados durante a vigência contratual, realizando nova aplicação sempre que constatada a persistência ou reincidência das pragas objeto da contratação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

h) cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, higiene ocupacional, saúde pública e preservação ambiental;

i) responsabilizar-se pelo correto armazenamento, transporte, utilização e descarte das embalagens e resíduos provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

j) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

l) substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização da CONTRATANTE;

m) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.2. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal para a execução dos serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado;

c) prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

d) atestar a execução dos serviços, desde que estejam em conformidade com as especificações contratuais;

e) efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste contrato;

f) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;

g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste contrato, determinando sua imediata correção.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a conclusão dos serviços.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que constatada a regular execução dos serviços.

7.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, compreendendo, no mínimo:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

7.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização.

7.5. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites legais.

8.4. O contrato extinguir-se-á automaticamente com o término de sua vigência e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

8.5. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A rescisão contratual não afastará a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

8.7. Permanecem assegurados à Administração todos os direitos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços;
b) verificar a conformidade da execução com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência;
c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
d) determinar à CONTRATADA a correção das falhas eventualmente verificadas;
e) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

9.3. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório, mediante verificação das condições de execução.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto na Nota Fiscal.

9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A multa será aplicada nos seguintes casos:

I – 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, limitada a 10 (dez) dias;
II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial;
III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.5. A aplicação das penalidades não impede que a Administração promova a rescisão contratual nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficiência dos serviços executados durante toda a vigência contratual.

11.2. Verificada a reincidência das pragas tratadas durante o período de garantia, a CONTRATADA realizará nova aplicação dos produtos necessários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.3. A garantia compreende a mão de obra, os produtos utilizados e todos os custos necessários à reaplicação eventualmente exigida.

11.4. A execução da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

12.2. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições técnicas necessárias à execução dos serviços.

12.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.4. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade mediante termo aditivo regularmente formalizado.

12.5. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das disposições deste instrumento.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e as normas gerais de direito público.

12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar ou aceitar vantagem indevida de qualquer natureza, comprometendo-se ambas a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Monsenhor Gil – PI**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato.

Miguel Leão (PI), 28 de julho de 2026.

Francisco Barros de Sousa
Francisco Barros de Sousa
CPF.: 925.818.973-68
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR NUNES PEREIRA BARROSO
Data: 05/08/2026 17:15:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICTOR NUNES PEREIRA BARROSO
CPF n°: 043.507.443-12

Testemunhas:
1º_____ CPF Nº_____

2º_____ CPF Nº _____